



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.5435.0052425/2024-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O INSTITUTO SOU DA PAZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **INSTITUTO SOU DA PAZ**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 375, AP 131, Pinheiros, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.483.568/0001-07, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **CAROLINA DE MATTOS RICARDO**, nos termos de seu estatuto social.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de apoiar o aperfeiçoamento do projeto Verum além de criar, elaborar e aperfeiçoar as ferramentas para automatizar a extração de informações dos dados dos inquéritos de homicídios consumados, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.5435.0052425/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, bem como no Parecer nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é regular a parceria entre o MPDFT e o Instituto Sou da Paz com o objetivo de apoiar o aperfeiçoamento do projeto Verum além de criar, elaborar e aperfeiçoar as ferramentas para automatizar a extração de informações dos dados dos inquéritos de homicídios consumados, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula primeira. O objetivo estratégico deste Acordo é viabilizar a implantação de soluções tecnológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) produzir e compartilhar informações no âmbito deste Acordo de Cooperação sobre as práticas estaduais de processamento de homicídios;
- d) realizar análises de dados e eventos conjuntamente relacionados ao processamento de homicídios no Distrito Federal;
- e) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste Acordo;
- f) produzir materiais de comunicação, publicações ou eventos referentes ao objeto deste Acordo.
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) designar um representante encarregado do controle e fiscalização para este Acordo, o qual será o responsável pela execução geral por parte do MPDFT;
- b) assegurar o acesso dos técnicos do INSTITUTO SOU DA PAZ, bem como daqueles por ele direta ou indiretamente contratados, aos dados e documentos necessários para a produção de análises sobre o fluxo de processamento de homicídios no Distrito Federal;

c) fornecer apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SOU DA PAZ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSTITUTO SOU DA PAZ:

- a) designar um representante encarregado do controle e fiscalização, o qual será o responsável pela execução geral por parte do INSTITUTO SOU DA PAZ;
- b) mobilizar competências, disponibilizando seus profissionais e/ou contratando, pessoas físicas e/ou jurídicas com renomada expertise na área da análise de dados em segurança pública para a realização das atividades de automatização e análise constantes do Plano de Trabalho;
- c) fornecer, direta ou indiretamente, apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades;
- d) guardar respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do

direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os partícipes e seus prepostos dever de sigilo.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes

situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				CNPJ 26.989.715/0002-93	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT					
CIDADE Brasília		UF DF	CEP 70.091-900	DDD/TELEFONE (61) 3343-9787	Esfera Administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur					CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal	FUNÇÃO	MATRÍCULA	

2 - OUTRO PARTÍCIPE

NOME Instituto Sou da Paz				CNPJ/CPF 03.483.568/0001-07	
ENDEREÇO Rua Cardeal Arcoverde, 359 - Pinheiros					
CIDADE São Paulo		UF SP	CEP 05.407-000	DDD/TELEFONE (11)3093-7333	Esfera Administrativa
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Carolina de Mattos Ricardo					CPF
RG 27.444.676-5	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP	CARGO Diretora-executiva	FUNÇÃO	MATRÍCULA	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO E-VERUM	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO (01/2025)	TÉRMINO (12/2025)
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O Instituto Sou da Paz é uma OSCIP que atua há 25 anos em parceria com as instituições do sistema de justiça e segurança para contribuir com a constante melhoria de políticas públicas voltadas à prevenção da violência. Um dos objetivos estratégicos do Instituto é colaborar para a redução de homicídios no Brasil, e especificamente para o aumento da capacidade do estado em esclarecer homicídios dolosos. Desde 2017, o Instituto Sou da Paz coleta dados junto aos Ministérios Públicos e Tribunais de Justiça das 27 unidades federativas para calcular um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. O indicador vem sendo publicado anualmente e o número de estados que conseguem fornecer os dados necessários para a mensuração cresce a cada ano, tendo chegado a 18 estados no relatório publicado em 2023. Ao longo desse período, o Instituto Sou da Paz tem trabalhado em conjunto com diversos atores institucionais (gestores estaduais e federais, representantes do legislativo, do ministério público e do sistema de justiça) para assegurar a		

publicação de dados de qualidade sobre esclarecimento de homicídios, bem como para viabilizar a criação de um “Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios” ligado a um órgão oficial.

A proposta de parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios se insere no âmbito dessa iniciativa do Instituto e objetiva apoiar o aperfeiçoamento do projeto Verum além de criar, elaborar e aperfeiçoar as ferramentas para automatizar a extração de informações dos dados dos inquéritos de homicídios consumados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A automatização da extração dos dados permitirá aprofundamento da análise, e ampliação do escopo, sem que seja necessário aplicar mais mão de obra. O Instituto Sou da Paz tem por missão contribuir para a efetivação de políticas públicas de segurança e prevenção da violência, pautadas por valores de democracia, justiça social e direitos humanos, por meio da mobilização da sociedade e do Estado e da difusão de práticas inovadoras nessa área; e considerando que objeto não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial e que se trata de parceria sem obrigações complexas, o chamamento público pode ser dispensado nos termos do art. 6º, § 2º.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

- Viabilizar a implantação de soluções tecnológicas;

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Todos os partícipes:

- a) Produzir e compartilhar informações no âmbito deste Acordo de Cooperação sobre as práticas estaduais de processamento de homicídios;
- b) Realizar análises de dados e eventos conjuntamente relacionados ao processamento de homicídios no Distrito Federal;
- c) Realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste Acordo
- d) Produzir materiais de comunicação, publicações ou eventos referentes ao objeto deste Acordo;

Do proponente:

- a) Designar um representante encarregado do controle e fiscalização para este Acordo, o qual será o responsável pela execução geral por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS;
- b) Assegurar o acesso dos técnicos do INSTITUTO SOU DA PAZ, bem como daqueles por ele direta ou indiretamente contratados, aos dados e documentos necessários para a produção de análises sobre o fluxo de processamento de homicídios no Distrito Federal;
- c) Fornecer apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atividades a serem executadas;

Do Instituto Sou da Paz:

As ações serão executadas pelo Instituto Sou da Paz, com equipe própria ou por meio de prestadores contratados pelo Instituto, com acompanhamento e supervisão dos representantes indicados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- a) Designar um representante encarregado do controle e fiscalização, o qual será o responsável pela execução geral por parte do INSTITUTO SOU DA PAZ;
- b) Mobilizar competências, disponibilizando seus profissionais e/ou contratando, pessoas físicas e/ou jurídicas com renomada expertise na área da análise de dados em segurança pública para a realização das atividades de automatização e análise constantes do Plano de Trabalho;
- c) Fornecer, direta ou indiretamente, apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades;

d) Guardar respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

O desenvolvimento de ferramentas para automatizar a extração de informações dos dados dos inquéritos de homicídios consumados ocorrerá em etapas, incluindo a validação do fluxo de análise e modelo do banco de dados, desenvolvimento da solução de análise, controle de qualidade, implementação e sistematização do modelo.

Como protótipo de produto, a ideia inicial é fazê-lo funcionar. Num segundo momento, permitir que o uso seja difundido, inclusive em outros Ministérios Público.

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Validação do Fluxo de análise e do modelo do banco de dados	Alinhamento sobre o fluxo de análise dos processos judiciais.	Reuniões online para validação do fluxo de acesso e processamento dos processos judiciais para extração das variáveis e dados necessários.	Produto validado	2 (Fluxo de análise e modelo do banco de dados a ser gerado)	01/01/2025	31/01/2025
	Alinhamento sobre as variáveis a serem analisadas nos processos.	Reuniões online para validação do modelo das variáveis e qualidade da coleta dos dados dos processos em um banco de dados.				
META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Desenvolvimento da solução de análise dos processos judiciais	- Produção do código para leitura dos processos e sistematização dos dados.	Contratação de consultoria técnica especializada para produção do código e integração com modelo de Large Language Model (LLM) Reuniões de acompanhamento do desenvolvimento do código	Repositório de códigos de leitura automatizada dos processos	1	01/02/2025	15/03/2025

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Controle de qualidade do processo	- Busca por eventuais erros ou lacunas do código para leitura dos processos e sistematização dos dados. - Seleção de amostras aleatórias de processos para leitura e comparação com resultado da análise automatizada.	Seleção da amostra aleatória de processos a serem verificados manualmente para fins de comparação. Divisão da leitura da amostra aleatória de processos a serem verificados manualmente entre os partícipes. Busca por inconsistências ou concentrações anormais na base de dados gerada de forma automatizada. Correção de eventuais desvios ou lacunas no fluxo de análise automatizada dos processos judiciais.	Processos judiciais de homicídios a serem verificados manualmente para fins de comparação.	100	01/03/2025	30/04/2025
META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Implementação do modelo automatizado de análise de processos judiciais	Estabelecimento de um servidor privado e seguro para upload e leitura dos processos judiciais. -Aplicação da ferramenta em todos os processos de homicídios de 2023 no DF	Criação do ambiente do servidor pela consultoria técnica especializada para produção do código e integração com modelo de Large Language Model (LLM) Reuniões de acompanhamento da implementação	Servidor privado para upload e leitura dos processos judiciais. Processos judiciais para serem analisados de forma automatizada	1 2000	01/05/2025	15/07/2025

		Upload em etapas para o servidor de todos os processos de homicídios no DF de 2023 Análise do banco de dados resultante da implementação do modelo automatizado de análise de processos judiciais				
Acompanhamento e sistematização do modelo automatizado de análise de processos judiciais	Acompanhamento mensal dos dados acerca do fluxo do processamento de homicídios no DF. - Produção de relatório e documentação sobre a implementação da ferramenta e seus impactos	Reuniões de acompanhamento da experiência. Sistematização sobre a implementação da ferramenta e seus impactos.	UNIDADE Reuniões de acompanhamento da experiência. Relatório de sistematização sobre implementação da ferramenta pelo MPDFT e seus impactos	QUANTIDADE 6	INÍCIO 16/07/2025	TÉRMINO 31/12/2025
		Produção de um material com orientação detalhada sobre o processo, com todos os requisitos necessários e estágios de implementação	Material com orientação detalhada sobre o processo, com todos os requisitos necessários e estágios de implementação	1		
		Disseminação do material de sistematização e demais materiais de comunicação e publicações sobre implementação da ferramenta pelo MPDFT e seus impactos		1		

6 - DO PRAZO

12 meses.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Núcleo do Tribunal do Júri e Defesa da Vida do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

GESTOR MPDFT: RAONI PARREIRA MACIEL

GESTOR SUBSTITUTO MPDFT: MARCELO LEITE BORGES

GESTOR INSTITUTO SOU DA PAZ: Rafael Lacerda Silveira Rocha

9 – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, quais sejam:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

__Brasília, 26 de agosto de 2024__
Local e Data

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Nome do Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Mattos Ricardo, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/12/2024, às 17:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1743940** e o código CRC **AE9495E4**.